

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental.

1.7 - PROCESSO: 00391-00011662/2017-79

INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PROCURADOR: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017

RELATORA: Kessia Magalhães Rizzini - CACI

EMENTA: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos I, XXII XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Intempestividade. Recurso não conhecido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária.

1.8 - PROCESSO: 00391-00015108/2017-61

INTERESSADA: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins

PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017

RELATOR: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 77, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado.

2. PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

2.1 Processo: 00391-00020539/2017-49

Interessado: Renato Xavier – AI 02064/2017

Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 0391-000025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

3.2 - Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 0391-000641/2014

Interessado: JC Gontijo Engenharia S.A.- AI 2679/2014

Representante legal: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

3.4 Processo: 0391-001647/2012

Interessado: Viação Planalto Ltda – VIPLAN _ AI 2127/2012

Representante legal: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

3.5 Processo: 0391-000051/2017

Interessado: NOVACAP – AI 3991/2017

Representante legal: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

3.6 Processo: 00391-00011823/2017-24

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 02.462/2017

Representante legal: Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF

3.7 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

3.8 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

Representante legal: Lucas Rodrigues Garcia - OAB/DF 62.972

3.9 Processo: 0391-000407/2017

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana – SLU – AI 5722/2017

Representante legal: Felix Angelo Palazzo - Diretor-Presidente

3.10 Processo: 0391-000163/2017

Interessado: Jael Antonio Da Silva – AI 2052/2017

Representante legal: Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego – OAB/DF 16.105

3.11 Processo: 0391-000390/2017

Interessado: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP – AI 1257/2017

Representante legal: Lucas Palhano de Albuquerque – OAB/DF 34.087

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares e Flávio R. Linhares

4.2 Processo: 00391-00016521/2017-42

Interessado: Claudiney Araruna de Almeida – AI 0107/2017

Representante legal: Marcia Cristina Freitas Sitônio – OAB/DF 50.137

4.3 Processo: 0391-000020/2017

Interessado: Sebastiao Alves da Silva AI – 7880/2017

Representante legal: o mesmo

4.4 Processo: 00391-00021730/2017-16

Interessado: Sacaria Planalto EIRELI EPP – 0749/2017

Representante legal: Leandro da Silva Freitas - Procurador

4.5 Processo: 0391-000326/2017

Interessado: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017

Representante legal: Marcus Vinicius Batista de Souza - Procurador

4.6 Processo: 00391-00006620/2018-05

Interessado: Marcelo Gomes da Silva – AI 3231/2018

Representante legal: Flavio Luiz Souza de Oliveira – OAB/DF 32.524

4.7 Processo: 00391-00003535/2018-87

Interessado: Hughes Pierre Henri Jules Pierrard – AI 1841/2018

Representante legal: Ygor Buslik – OAB/DF 41.191

4.8 Processo: 00391-00008896/2018-10

Interessado: Maria Cesaria de Souza – AI 3273/2018

Representante legal: a mesma

4.9 Processo: 00391-00006250/2018-06

Interessado: Diego Alves dos Santos - AI 1845/2018

Representante legal: o mesmo

4.10 Processo: 00391-00007100/2018-10

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talismã) – AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-001899/2013. Interessado: Spring Event Center Organização de Festas LTDA.

Procurador: Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva – OAB 22.791. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 3377/2013. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária de R\$ 250,00, não podendo ser ultrapassado o teto de R\$ 140.210,00, com obrigação de desocupação e demolição das construções feitas, penalidades aplicadas em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-001706/2014. Interessado: Ronis Adriano Sampaio Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 5102/2014. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 5102. Ocupação irregular de APP localizada na Área do “Refúgio de Vida Silvestre Gatunê”. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de desocupação em 90 dias, aplicada em razão de ocupação irregular de APP. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo 0391-001745/2016. Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8084/2016. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, X e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada para reduzir o valor da multa. Constatção do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 35.284,35, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da Licença de Instalação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00016607/2017-75. Interessado: Álvaro José Araruna. Procuradora: Marcia Cristina Freitas Sitônio - OAB/DF 50.137. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0108/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso ocupação do solo. Intervenção em APP. Transgressão do inciso XX do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra e multa no valor de R\$ 37.892,17, aplicadas em razão de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização legal. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00019305/2017-59. Interessado: Morar Materiais de Const. Ltda. EPP. – AI 00459/2017. Procuradora: Eliana Moreira da Silva – Sócia Administrativa. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 00458/2017. Relatora: Aryadne Bezerra Porciuncula – SO/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Relatórios sobre a destinação final do produto florestal. Prática da infração prevista no art. 81 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 c/c parágrafo único do art. 56 da IN IBAMA nº 021/2014. Recurso conhecido e desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de comercialização de madeira sem dar baixa no respectivo Documento de Origem Florestal – DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00015712/2017-97. Interessado: Paulo Manuel Duarte Borges. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 0664/2017. Relatora: Mirella Glajchman – SINDUSCON. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigo 3º, II, e artigo 4º, III, da lei Federal nº 12.651/2012 c/c artigo 2º, II, do Decreto Distrital 24.499/04. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 5.675,55, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, penalidades aplicadas em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00015108/2017-61. Interessada: Rosângela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1859/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 77, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão da criação de obstáculo à ação de fiscalização do Estado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00019091/2017-11. Interessada: Aline Dutra Martins. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 01864/2017. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de primeira instância alterada. Redução do valor na penalidade de multa. Manutenção da penalidade de apreensão.

RESULTADO Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de apreensão dos animais. A CJA, ainda, decide por MAJORAR o valor da multa de R\$ 9.000,00 para R\$ 10.000,00, valor original do Auto de Infração. Tais penalidades foram aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-000426/2017. Interessado: Alberto Henrique Barbosa. Procurador: o mesmo, OAB nº 23.259. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2207/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Unidade de Conservação. Ocupação irregular da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41, de 1989 c/c artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422, de 1992. Ausência de comprovação de qualquer vício ao Auto de Infração que possam acarretar-lhe a nulidade. Autoria e materialidade comprovadas. Impossibilidade de ocupação e utilização de Estações Ecológicas para fins diversos de seus objetivos. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de retirada das intervenções feitas, aplicada em razão de ocupação irregular de Unidade de Conservação – Estação Ecológica do Jardim Botânico. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00012396/2017-00. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 2801/2017. Procuradora: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF 33.945. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2801/2017. Relator: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Auto de Infração Ambiental 02801/2017. Art. 54, XI, XXII, da lei 041/89. Despejo de efluentes líquidos (águas pluviais) causadores de degradação ambiental (voçoroca) em desacordo com estabelecido na legislação. Pelo conhecimento desprovido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 188.335,34, aplicadas em razão de despejo de efluentes líquidos, com degradação ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-000289/2017. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: Auto de Infração 7099/2017. Procuradora: Diana Veronez – Assessora da NOVACAP matrícula 0973237-3. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM – PM/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 46ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2022, por unanimidade, com abstenção da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-00011662/2017-79. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Procurador: Luiz Ribeiro – OAB/GO 13.716. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7661/2017. Relatora: Késsia Magalhães Rizzini – CACI. Ementa: Direito Ambiental Direito Administrativo. Uso Ocupação do Solo. Descumprimento de decisão emanada pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos I, XXII XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 1989. Intempestividade. Recurso não conhecido.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 47ª reunião ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por intempestividade, sendo mantida a decisão quanto à advertência com obrigação de proceder à regularização do assentamento da reforma agrária. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA torna pública a outorga:

Outorga nº 174/2022 – ADASA/SRH/COUT. Disney Daniela de Paula Cerqueira, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem e Irrigação, Brasília/DF, Bacia Hidrográficas Múltiplas. Processo 0197-000926/2016.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO